

# CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT SCR Nº 008/2016

João Pessoa, 30 de março de 2016

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela empresa Ambiental Soluções Ltda., protocolizado nesta Corte sob o número 000-004710/2016, onde postula solução conciliada de todos os litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

**CONSIDERANDO** a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Determinar a concentração, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUCON, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando contra empresa Ambiental Soluções Ltda., neste Regional, à exceção daquelas que se encontram aguardando cumprimento de conciliação já homologada, visando a celebração de acordo para quitação dos respectivos débitos.

**Art. 2º** - Determinar que as Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência procedam à remessa destes ao NUCON, para os fins mencionados no artigo 1º.

**Art. 3º** - O Juiz do Trabalho condutor das conciliações atente para o fato de manter as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.  
Publique-se no DEJT.

(assinado e datado eletronicamente)

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor